



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 03 de Setembro de 2019.

Ofício nº **320/2019**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre AUTORIZAÇÃO para abertura de Crédito Adicional Especial, para o exercício financeiro de 2.019.

O presente projeto de lei nº 922 de 03 de setembro de 2.019, tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito especial, para execução do convênio **SJC/FID 49/2019**, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID no valor de R\$ **616.092,11 (Seiscentos e dezesseis mil, noventa e dois reais e onze centavos)**, sendo que R\$ **585.287,50 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** com recurso estadual e R\$ **30.804,61 (Trinta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos)** com recursos próprios, destinados exclusivamente a reforma e manutenção prédio histórico – CASA DA CULTURA.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária para votação em regime de urgência.

Atenciosamente,


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Eliel Prioli

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

OFÍCIO Nº 320/2019 DE MONTE AZUL PAULISTA 04/09/2019 09:47 - 0000001093



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 922 de 03 de Setembro de 2.019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2019 de R\$ 616.092,11 (*Seiscentos e dezesseis mil, noventa e dois reais e onze centavos*), sendo R\$ 585.287,50 (*Quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos*) com recursos do convênio SJC/FID nº 49/2019, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, e R\$ 30.804,61 (*Trinta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos*) com recursos contrapartida do município, destinados à Reforma e Manutenção de Prédio Histórico - Casa da Cultura.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: 02 - **PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: 04 - **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Unidade Orçamentária: 00 - **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Função: 13 - **CULTURA**

Subfunção: 392 - **Difusão Cultural**

Programa: 0020 - **Promoção Cultural**

Atividade: 1027 - **Reforma Manutenção Prédio Casa da Cultura - Conv. FID 49/2019**

4.4.90.51 - **Obras e Instalações - R\$. 585.287,50**

4.4.90.51 - **Obras e Instalações - R\$. 30.804,61**

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da excesso de arrecadação através recurso estadual, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, convênio SJC/FID nº 49/2019, e anulação parcial das seguintes dotações:

Entidade: 02 - **PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: 08 - **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: 00 - **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: 15 - **URBANISMO**

Subfunção: 452 - **Serviços Urbanos**

Programa: 0046 - **Serviços Urbanos**

Atividade: 1012 - **Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais**

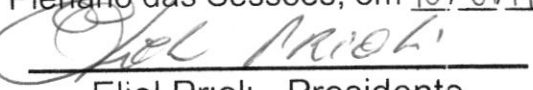
4.4.90.51 - **Obras e Instalações - R\$. 30.804,61**

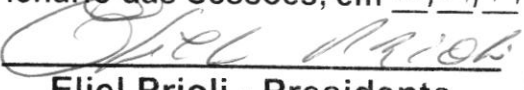
ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

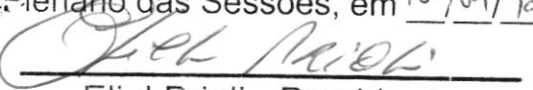
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

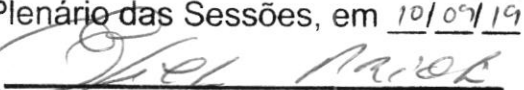
Monte Azul Paulista, 03 de Setembro de 2019.

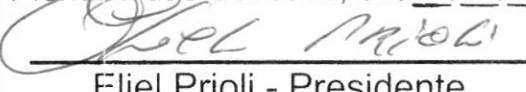
Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

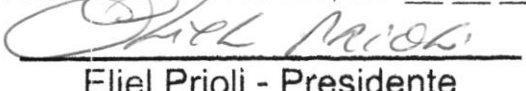
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 10/09/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 10/09/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 10/09/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas
Plenário das Sessões, em 10/09/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 10/09/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 10/09/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CONVÊNIO SJC/FID nº 49/2019

PROCESSO SJC nº 1330119/2017

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e o **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, para execução do Projeto **“REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIO HISTÓRICO – CASA DA CULTURA”**, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor, **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, Parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto referente à Reforma e Manutenção de Prédio Histórico – Casa da Cultura, consignado em Ata da 41ª Reunião Ordinária do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS** realizada em 10 de outubro de 2018, na qual foi selecionado e aprovado na mesma ocasião, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, neste ato representado por seu Prefeito **MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei Estadual nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJC/FID nº 1330119/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objetivo a execução do Projeto
“Reforma e Manutenção de Prédio Histórico – Casa da Cultura”

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho de fls. 137 a 153 é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I (Plano de Trabalho).

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Constituem atribuições do FID:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes, especialmente o artigo 11, §2º, item 1, do Decreto estadual nº 59.215/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 63.264/2018;

Assinatura manuscrita em tinta preta.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;

f) estabelecer prazo para que a CONVENIENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;

g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

**II – Constituem atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE AZUL PAULISTA:**

a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:

b.1) quando não executado o projeto do Convênio;

b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam **obrigatoriamente** aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

d) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

f) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

g) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93;

h) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pelo FID;

i) propiciar, na sede do CONVENIENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

k) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

g) requer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

h) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;

4



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

n) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do presente Convênio;

o) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;

p) arcar com o valor da contrapartida, no importe de **R\$ 30.804,61 (trinta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos)**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

q) observar disposições contidas no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de **R\$ 616.092,11 (seiscentos e dezesseis mil, noventa e dois reais e onze centavos)** sendo que, o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de **R\$ 30.804,61 (trinta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

O valor total solicitado ao FID é de **R\$ 585.287,50 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, respondendo o FID pela sua integralidade.

Recursos do FID

Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos

Unidade Gestora: 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS - FID

Gestão: 17001 – Secretaria da Justiça e Cidadania

Natureza da Despesa: 444051

Valor: **R\$ 585.287,50** (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Fonte de Recursos: 003001078

5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENENTE, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência nº 2321-3, Conta Corrente nº 15.197-1.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA será feita somente após a conclusão do objeto por parte do beneficiário, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.

CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho

A CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pela CONVENENTE, desde que previamente apreciado pelo FID, vedada, porém, a mudança de objeto.

Dois assinamentos manuscritos em tinta preta. O primeiro é uma assinatura fluida e estilizada. O segundo, à direita, também é uma assinatura manuscrita, com o número '6' escrito logo abaixo dela.

6



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal pela CONVENIENTE, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores, públicos, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. Uma delas é mais legível e parece conter o número '7' no final.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA NONA – Da Destinação Dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução do Projeto do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pela CONVENENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;

e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

I – Prestação de contas Parcial

A CONVENIENTE prestará contas ao Conselho Gestor do FID mediante a apresentação de relatórios mensais de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último desembolso previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II – Relatórios de Prestação de Contas parcial contidos no item 23 do Manual Básico para apresentação de projetos FID 2017, assinados pelo gestor do convênio bem como pelo responsável do órgão.

III- Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da CONVENIENTE, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: “Convênio FID nº”, “Atesto recebimento” e “Confere com original”.

IV – Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma mais simples e outra mais elaborada, localizadas no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

V – Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do Projeto, inclusive os de aplicação financeira;

VI – Contratos celebrados entre a CONVENENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;

VII – Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

VIII – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e Cidadania;

IX – Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização da CONVENENTE;

X – Fotos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas serão pautadas conforme o *caput* desta cláusula, bem como no Manual de Convênios da Secretaria da Justiça e Cidadania e nas normas constantes das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro – A CONVENENTE deverá ainda encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano os documentos exigidos pelo artigo 105 das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Secretaria da Justiça e Cidadania.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Quarto – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providências e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

II – Prestação de contas Anual

A CONVENIENTE prestará contas Anual ao Conselho Gestor do FID até a data de 31 de março de acordo com artigo 105 da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos documentos relacionados no referido artigo deverá acompanhar o Anexo RP 03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENIENTE, deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de regência, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;
- c) Falta de apresentação, pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução técnica e físico financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade do ato.

Parágrafo Segundo – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela CONVENENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pelo FID, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Das Comunicações e Registros das Ocorrências

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício ou e-mail.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à CONVENENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Praça Rio Branco, nº 86 ou para os e-mails: gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br .

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação.

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Indicação dos Representantes

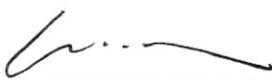
O FID e a CONVENIENTE, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

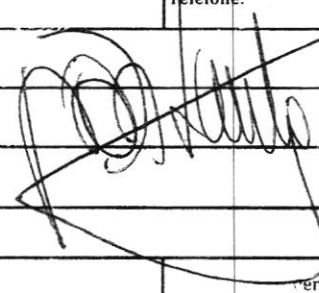
E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 29 de Agosto de 2019.

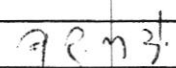

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania e
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de
Defesa dos Interesses Difusos – FID


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

FORMULÁRIO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE										
Proponente:		Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista					CNPJ:	52.942.380/0001-87		
Endereço:		Praça Rio Branco, nº 86								
CEP: 14.730-000		Município:		Monte Azul Paulista				UF:	São Paulo	
DDD:	17	3361-9500			Fax:					
E-mail:		gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br		Site:		www.monteazulpaulista.sp.gov.br		População do município:		19.268
Regime jurídico / Esfera administrativa:										
☒ Direito Público		☐ Direito Privado								
☐ Federal		☐ Estadual		☒ Municipal						
Representante legal:		Marcelo Otaviano dos Santos				CPF:	118.657.218-32			
						RG / Órgão expedidor:	22.624.144-0 SSP/SP			
Cargo:	Prefeito do Município				Função:	Gestor Municipal				
E-mail:		gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br								
Endereço residencial:		Rua Mário Celso Fabricio, nº 95					Telefone:	(17) 99611-0099		
CEP:	14.730-000	Município:		Monte Azul Paulista				UF:	SP	
Data:	09/01/2019			Assinatura:						

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do projeto:	Reforma e manutenção de Prédio Histórico - Casa da Cultura	Período de execução
		12 MESES
Identificação do objeto:	Recuperação de Prédio Histórico - O projeto visa recuperar, restaurar e adaptar, bem como, preservar suas características arquitetônicas, reforçando seu valor histórico.	
Justificativa da proposição:	O prédio está localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 49, no Centro do município de Monte Azul Paulista. Foi adquirido pela Prefeitura do Município em função do seu valor histórico, e hoje, resta dessa restauração por não apresentar condições de uso, além de um clamor da população que vê no objeto um dos únicos e talvez, o mais belo, representante da história do município. Pretende-se que, após a restauração, a utilização do prédio será como Museu e Oficinas de arte, teatro e música, além de passar a oferecer acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência e idosos.	
Metas:	A área do prédio a ser restaurada e reformada é de 531,53 metros quadrados, consistindo na recuperação de toda parte estrutural, cobertura, revestimentos, pintura e instalação de elevador, garantindo a acessibilidade no segundo pavimento do prédio.	

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO			
Nome do Coordenador (1):		Américo de Fátima Magalhães Baricordi	
CPF:	151.930.018-23		
DDD:	17	Telefone:	(17) 8466338
E-mail:		engenharia@monteazulpaulista.sp.gov.br	
Assinatura:			
Nome do Coordenador (2):			
CPF:			
DDD:		Telefone:	
E-mail:			
Assinatura:			

4. IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES: ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO.

Instituição I	NÃO HÁ OUTRAS ENTIDADES ENVOLVIDAS				CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa:				Telefone:		
☐ Direito Público	☐ Direito Privado					
☐ Federal	☐ Estadual	☐ Municipal				
Endereço:			Município:		UF:	
E-mail:		Natureza da participação:				

Instituição II					CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa:				Telefone:		
☐ Direito Público	☐ Direito Privado					
☐ Federal	☐ Estadual	☐ Municipal				
Endereço:			Município:		UF:	
E-mail:		Natureza da participação:				

Instituição III					CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa:				Telefone:		
☐ Direito Público	☐ Direito Privado					
☐ Federal	☐ Estadual	☐ Municipal				
Endereço:			Município:		UF:	
E-mail:		Natureza da participação:				

5. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE E COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO (RECURSOS ADMINISTRATIVOS, HUMANOS E FINANCEIROS) -
Preenchimento apenas pelo 3º Setor





9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PROJETO									
Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: n° horas/dia x n° semanas x n° meses	Classificar como Bens e Serviços economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.1 FID (despesas correntes + despesas de capital)									
8.1.1 Despesas correntes									
8.1.1.1 Materiais de consumo									
		1.							
		2.							
		3.							
		4.							
		5.							
		6.							
		7.							
8.1.1.2 Diárias									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.1.3 Passagens e Despesas com Locomoção									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.1.4 Serviços de Consultoria									
		1.							
		2.							
		3.							

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.1.1.5 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.2 Despesas de capital									
8.1.2.1 Obras e Instalações									
1	1	Reforço Estrutural	Un.	0,95	64.750,79	61.513,25			
1	2	Fundação (Elevador)	Un.	0,95	2.393,93	2.274,23			
1	3	Estrutura e Laje (Elevador)	Un.	0,95	8.396,20	7.976,39			
1	4	Alvenaria (Elevador)	Un.	0,95	7.175,19	6.816,43			
1	5	Cobertura	Un.	0,95	118.879,29	112.935,33			
1	6	Revestimentos Internos e Externos	Un.	0,95	20.194,92	19.185,17			
1	7	Revestimento de Piso	Un.	0,95	75.451,39	71.678,82			
1	8	Piso Externo	Un.	0,95	71.201,39	67.641,32			
1	9	Pintura (inclusive elevador)	Un.	0,95	88.709,60	84.274,12			
1	10	Esquadrias	Un.	0,95	16.772,65	15.934,02			
1	11	Elétrica	Un.	0,95	9.779,93	9.290,93			
1	12	Hidráulica	Un.	0,95	6.567,82	6.239,43			

1	13	Equipamentos		Un.	0,95	121.408,32	115.337,90		
1	14	Serviços Complementares		Un.	0,95	4.410,69	4.190,16		
8.1.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes									
		1.							
		2.							
		3.							

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.2 - CONTRAPARTIDA (despesas correntes + despesas de capital)									
8.2.1 Despesas correntes									
8.2.1.1 Pessoal									
			1						
			2						
			3						
			4						
8.2.1.2 Materiais de consumo									
			1						
			2						
			3						
8.2.1.3 Outras									
			1						
			2						
			3						
8.2.1.4 Passagens e despesas com locomoção									
			1						
			2						
			3						
8.2.1.5 Serviços de Consultoria									
			1						
			2						
			3						
8.2.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física									
			1						
			2						
			3						

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.2.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
		1.							
		2.							
		3.							
8.2.1.8 Tributos e contribuições (encargos sociais, imposto de renda)									
		1.							
		2.							
8.2.1.8 Tributos e contribuições (CPMF)									
		1.							
		2.							
8.2.2 Despesas de capital									
8.2.2.1 Obras e Instalações									
1	1	Reforço Estrutural	Un.	0,05		64.750,79	3.237,54		RF
1	2	Fundação (Elevador)	Un.	0,05		2.393,93	119,70		RF
1	3	Estrutura e Laje (Elevador)	Un.	0,05		8.396,20	419,81		RF
1	4	Alvenaria (Elevador)	Un.	0,05		7.175,19	358,76		RF
1	5	Cobertura	Un.	0,05		118.879,29	5.943,96		RF
1	6	Revestimentos Internos e Externos	Un.	0,05		20.194,92	1.009,75		RF
1	7	Revestimento de Piso	Un.	0,05		75.451,39	3.772,57		RF
1	8	Piso Externo	Un.	0,05		71.201,39	3.560,07		RF
1	9	Pintura (inclusive elevador)	Un.	0,05		88.709,60	4.435,48		RF
1	10	Esquadrias	Un.	0,05		16.772,65	838,63		RF
1	11	Elétrica	Un.	0,05		9.779,93	489,00		RF
1	12	Hidráulica	Un.	0,05		6.567,82	328,39		RF

1	13	Equipamentos	Un.	0,05	121.408,32	6.070,42				RF
1	14	Serviços Complementares	Un.	0,05	4.410,69	220,53				RF
8.2.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes										
		1.								
		2.								
		3.								

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Licitação	Un.	1	1º mês	3º mês
1	Reforço Estrutural	Un.	1	4º mês	4º mês
2	Fundação (Elevador)	Un.	1	4º mês	5º mês
3	Estrutura e Laje (Elevador)	Un.	1	5º mês	6º mês
4	Alvenaria (Elevador)	Un.	1	4º mês	5º mês
5	Cobertura	Un.	1	5º mês	7º mês
6	Revestimentos Internos e Externos	Un.	1	5º mês	6º mês
7	Revestimento de Piso	Un.	1	6º mês	9º mês
8	Piso Externo	Un.	1	7º mês	9º mês
9	Pintura (inclusive elevador)	Un.	1	9º mês	10º mês
10	Esquadrias	Un.	1	6º mês	7º mês
11	Elétrica	Un.	1	6º mês	10º mês
12	Hidráulica	Un.	1	6º mês	10º mês
13	Equipamentos	Un.	1	8º mês	9º mês
14	Serviços Complementares	Un.	1	10º mês	10º mês
15	Recebimento provisório e definitivo da obra	Un.	1	11º mês	12º mês
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					

11. Cronograma de Despesa (R\$) - por mês												
Natureza da Despesa	MESES (7 meses de obra, por mês)											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Despesas correntes												
Pessoal	FP											
	Conv											
Material consun	FID											
	Conv											
Energia	FP											
	Conv											
Passagens e outros	FP											
	Conv											
Serviços consultor	FID											
	Conv											
Serviços Terceiros	FP											
	Conv											
Encargos e Impostos	FID											
	Conv											
SUBTOTAL	FID											
	Conv											
Total												

150

[Handwritten signature]

Natureza da Despesa	MESES (7 meses de obra, por medição)												Total	
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º		
Despesas de capital														
Obras e instalações	FID				64.695,92	55.287,89	78.089,61	95.069,61	95.881,05	153.209,66	42.253,76	Recebimento provisório e definitivo da obra		585.287,50
	Conv				3.405,05	2.909,89	4.152,08	5.003,66	5.046,37	8.063,67	2.223,88			30.804,61
Equipam. e materiais permanentes	FID													
	Conv													
SUBTOTAL 2	FID													585.287,50
	Conv													30.804,61
TOTAL GERAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)													616.092,11	

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																						
Serviços	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10		Mês 11		Mês 12		
				%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	
LICITAÇÃO																						
Reforço Estrutural				100%	64.750,79																	
Fundação				80%	1.915,14	20%	478,79															
Estrutura e Laje (Elevador)						50%	4.198,10	50%	4.198,10													
Alvenaria (Elevador)				20%	1.435,04	80%	5.740,15															
Cobertura						30%	35.663,79	30%	35.663,79	40%	47.551,72											
Revestimentos Internos e Externos (inclusive elevador)						60%	12.116,95	40%	8.077,97													
Revestimento de Piso						25%	18.862,85	25%	18.862,85	25%	18.862,85	25%	18.862,85	25%	18.862,85							
Piso Externo										30%	21.360,42	30%	21.360,42	40%	28.480,56							
Pintura (Inclusive elevador)															60%	53.225,76	40%	35.483,84				
Esquadrias						50%	8.386,33	50%	8.386,33													
Elétrica						40%	3.911,97	40%	3.911,97								20%	1.955,99				
Hidráulica						60%	3.940,69		3.940,69								40%	2.627,13				
Equipamentos												50%	60.704,16	50%	60.704,16							
Serviços Complementares Externos																	100%	4.410,69				
RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO																						
TOTAL				11,05%	68.100,97	9,45%	58.197,78	13,48%	83.041,69	16,24%	100.073,28	16,38%	100.927,42	26,18%	161.273,32	7,22%	44.477,64					
ACUMULADO				11,05%	68.100,97	20,50%	126.298,75	33,98%	209.340,44	50,22%	309.413,72	66,60%	410.341,14	92,78%	571.614,47	100,00%	616.092,11					

ASSINATURA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Monte Azul Paulista, 09 de janeiro de 2019

Local e data


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria da Justiça e Cidadania
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Nº DO CONVÊNIO: (1) Convênio SJC nº: 1330119/2017
TIPO DE CONCESSÃO: (2) Auxílio
VALOR REPASSADO: R\$ 0,00
EXERCÍCIO: 2019
ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (3)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, de de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

NOME: FABIO MAKOTO TAGLIAFERRO YOKOYAMA

CARGO: CHEFE DE GABINETE

CPF: 252.117.628-19

RG: 25.251.625-4

DATA DE NASCIMENTO: 02/04/1975

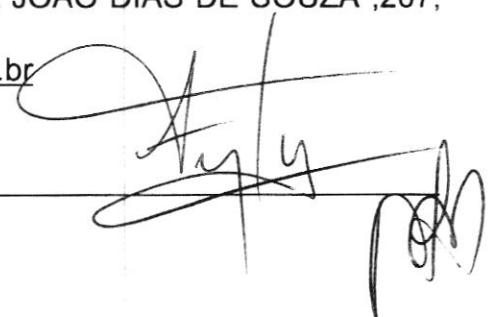
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA JOÃO DIAS DE SOUZA ,207, APTO. 601 – CAMPOLIM – SOROCABA /SP.

E-MAIL INSTITUCIONAL: fabiomakoto@sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: famakoto@yahoo.com.br

TELEFONE: (011) 3105-5254/ (011) 3105-4540

Assinatura: _____



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 118.657.218-32 RG: 22.624.144-0
Data de Nascimento: 03/05/1973
Endereço residencial completo: Rua Mário Celso Fabrício, 95
E-mail-institucional: gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br
E-mail-pessoal gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br
Telefone: (17) 3361-9500.
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

NOME: PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO
CPF: 649.203.308-63
RG: 6.442.532-0
DATA DE NASCIMENTO: 11/05/1945
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: ALAMEDA DOS JURUPIS, 900 –
APTO 63 – BL04 – INDIANÓPOLIS – CEP 04088-905
E-MAIL INSTITUCIONAL: paulodimas@sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: pmascaretti@tjsp.jus.br
TELEFONE: (011) 3241-5760

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 118.657.218-32 RG: 22.624.144-0
Data de Nascimento: 03/05/1973
Endereço residencial completo: Rua Mário Celso Fabrício, 95
E-mail-institucional: gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br
E-mail-pessoal gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br
Telefone: (17) 3361-9500.

Assinatura: _____

- (1) Quando for o caso.
- (2) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Facultativo. Indicar quando já constituído.
- (4) **Unidade Gestora** incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

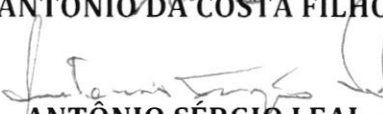
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

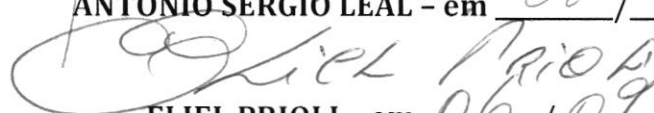
MONTE AZUL PAULISTA, 06 de setembro de 2019.

OFÍCIO Nº 320/2019 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha **Projeto de Lei nº 922 de 03 de setembro de 2019**. Dispõe sobre: “Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial”.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 06 / 09 / 2019.


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 06 / 09 / 2019.


ELIEL PRIOLI - em 06 / 09 / 2019.


IGOR FONZAR PLAZA - em 06 / 09 / 2019.

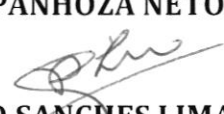

JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 06 / 09 / 2019.

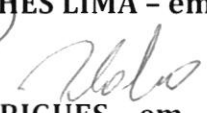

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 06 / 09 / 2019.


JOSNEI BENTO GOMES - em 06 / 09 / 2019.


ORIVAL ALVES - em 06 / 09 / 2019.


PAULO PANHOZA NETO - em 06 / 09 / 2019.


RICARDO SANCHES LIMA - em 06 / 09 / 2019.


WILSON RODRIGUES - em 06 / 09 / 2019.


WILSON RODRIGO GARCIA - em 06 / 09 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019 (TERÇA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DA 17ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2017/2020.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 921/2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PROJETO DE LEI Nº 922/2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

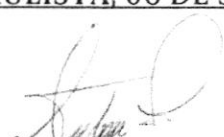
MONTE AZUL PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2019.



ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

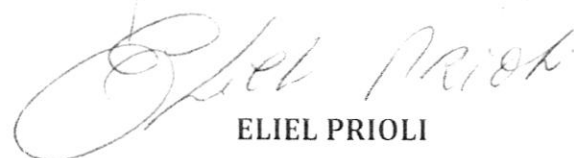
RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 19H30MIN (TERÇA-FEIRA).
MONTE AZUL PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2019.



ANTÔNIO DA COSTA FILHO



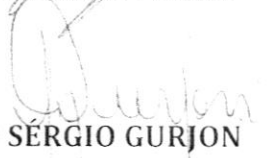
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL



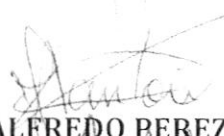
ELIEL PRIOLI



IGOR FONZAR PLAZA



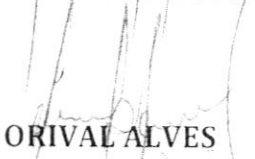
JÂNIO SÉRGIO GURJON



JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI



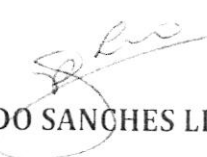
JOSNEI BENTO GOMES



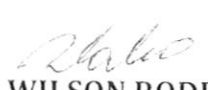
ORIVAL ALVES



PAULO PANHOZA NETO



RICARDO SANCHES LIMA



WILSON RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br = Email : camaramap@viazul.com.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

OFÍCIO ESPECIAL

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2019.

ILMOS. SENHORES:

Vimos por meio deste, através do presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Câmara Municipal, CONVOCAR Vossas Senhorias, para reunião que se fará realizar dia 09 de setembro de 2019 (segunda-feira) às 13 horas, nas dependências da Câmara Municipal para estudos e emissão dos pareceres referente aos Projetos de Leis nº 921 e 922/2019.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

AOS

ILMOS. SENHORES

JÂNIO SÉRGIO GURJON E RICARDO SANCHES LIMA

NESTA.

Recebi

06/09/19

*Recebi em
06/09/2019
Gurjon*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br = Email: camaramap@viazul.com.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

OFÍCIO ESPECIAL

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2019.

ILMOS. SENHORES:

Vimos por meio deste, através do presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal, CONVOCAR Vossas Senhorias, para reunião que se fará realizar dia 09 de setembro de 2019 (segunda-feira) às 13 horas, nas dependências da Câmara Municipal para estudos e emissão do parecer referente ao Projeto de Lei nº 922/2019.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO SANCHES LIMA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

AOS

ILMOS. SENHORES

JÂNIO SÉRGIO GURJON E ANTÔNIO DA COSTA FILHO

NESTA.

Recebido em 06/09/19
P. Sanches Lima
06/09/19



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 037/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre os Projetos de Leis nº. 921 e 922 ambos de 03 de Setembro de 2019, que "Dispõe Sobre Autorização ao Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial."

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, os Projetos de Leis em epígrafe visam aprovar convênios com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, nos valores de R\$ 706.959,02 e R\$ 616.092,11, ambos com contrapartida do município, sendo o primeiro destinado a construção do Barracão de reciclagem - Reciclazul e o segundo recursos destinados à Reforma e Manutenção de Prédio Histórico - Casa da Cultura.

Tendo em vista que os convênios têm o condão, de trazer melhorias a municipalidade, tratando-se ambos de Verba Estadual, neste contesto apenas aplicamos o disposto no regimento interno que passo a transcrever abaixo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

**Município, especialmente
sobre:**

**Inciso 13 - aprovar
convênios onerosos com
entidades públicas ou
particulares e consórcios
com outros Municípios**

Desta forma, o projeto em discussão não apresentou qualquer tipo de pecha que macule a legalidade e constitucionalidade do mesmo.

3 - CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das
Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 09 de setembro de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 922, de 03 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE: autorização ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial.

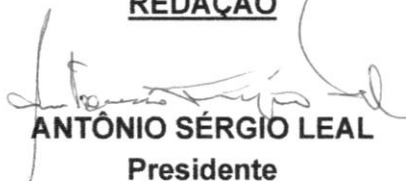
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 922, de 03 de agosto de 2019**, Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 03 de setembro de 2019.

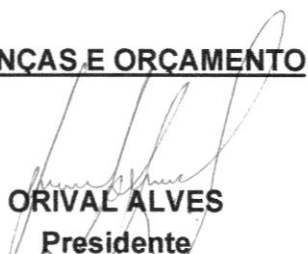
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Relator


JÂNIO SÉRGIO GURJON
Membro

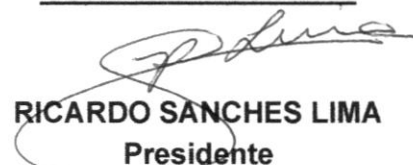
FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente

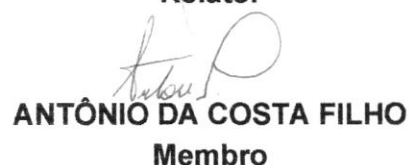

**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RICARDO SANCHES LIMA
Presidente


JÂNIO SÉRGIO GURJON
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1484/2019

REFERENTE: Projeto de Lei nº 922, de 03 de setembro de 2019.

Dispondo sobre: **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

Autoria: Executivo Municipal

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2019 de R\$ **616.092,11 (Seiscentos e dezesseis mil, noventa e dois reais e onze centavos)**, sendo R\$ **585.287,50 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** com recursos do convênio SJC/FID nº 49/2019, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, e R\$ **30.804,61 (Trinta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos)** com recursos contrapartida do município, destinados à Reforma e Manutenção de Prédio Histórico – Casa da Cultura.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **04 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Função: **13 – CULTURA**

Subfunção: **392 – Difusão Cultural**

Programa: **0020 – Promoção Cultural**

Atividade: **1027 – Reforma Manutenção Prédio Casa da Cultura – Conv.**

FID 49/2019

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 585.287,50

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 30.804,61

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente do excesso de arrecadação através de recurso estadual, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, convênio SJC/FID nº **49/2019**, e anulação parcial das seguintes dotações;

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Entidade: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: **15 – URBANISMO**

Subfunção: **452 – Serviços Urbanos**

Programa: **0046 – Serviços Urbanos**

Atividade: **1012 – Construção, Reforma e Ampliação Serviços**

Municipais

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 30.804,61

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 10 de setembro de 2019.

Eliel Prioli
Presidente

Antônio Sérgio Leal
Vice-Presidente

José Alfredo Perez Cantori
1º Secretário

Jânio Sérgio Gurjon
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2198 de 13 de Setembro de 2.019.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2019 de R\$ **616.092,11** (*Seiscentos e dezesseis mil, noventa e dois reais e onze centavos*), sendo R\$ **585.287,50** (*Quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos*) com recursos do convênio SJC/FID nº 49/2019, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, e R\$ **30.804,61** (*Trinta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos*) com recursos contrapartida do município, destinados à Reforma e Manutenção de Prédio Histórico - Casa da Cultura.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

**DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR
CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

Entidade: **02 - PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **04 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Unidade Orçamentária: **00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Função: **13 - CULTURA**

Subfunção: **392 - Difusão Cultural**

Programa: **0020 - Promoção Cultural**

Atividade: **1027 - Reforma Manutenção Prédio Casa da Cultura - Conv. FID 49/2019**

4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 585.287,50

4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 30.804,61

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da excesso de arrecadação através recurso estadual, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, convênio SJC/FID nº 49/2019, e anulação parcial das seguintes dotações:

Entidade: **02 - PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: **00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: **15 - URBANISMO**

Subfunção: **452 - Serviços Urbanos**

Programa: **0046 - Serviços Urbanos**

Atividade: **1012 - Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais**

4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 30.804,61

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Setembro de 2019.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 13 de Setembro de 2019.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – CEP 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2198 de 13 de Setembro de 2.019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2019 de R\$ **616.092,11 (Seiscentos e dezesseis mil, noventa e dois reais e onze centavos)**, sendo R\$ **585.287,50 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** com recursos do convênio SJC/FID nº 49/2019, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, e R\$ **30.804,61 (Trinta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos)** com recursos contrapartida do município, destinados à Reforma e Manutenção de Prédio Histórico – Casa da Cultura.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **04 – SECRETARIA DE CULTURA E**

TURISMO

Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Função: **13 – CULTURA**

Subfunção: **392 – Difusão Cultural**

Programa: **0020 – Promoção Cultural**

Atividade: **1027 – Reforma Manutenção Prédio**

Casa da Cultura – Conv. FID 49/2019

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 585.287,50

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 30.804,61

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da excessão de arrecadação através recurso estadual, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, convênio SJC/FID nº 49/2019, e anulação parcial das seguintes dotações;

Entidade: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08 – SECRETARIA DE OBRAS E**

URBANISMO

Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: **15 – URBANISMO**

Subfunção: **452 – Serviços Urbanos**

Programa: **0046 – Serviços Urbanos**

Atividade: **1012 – Construção, Reforma e**

Ampliação Serviços Municipais

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 30.804,61

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei

Prefeito do Município.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – CEP 14730-000
CNPJ: 52.942.380/0001-87 - Telefone (17) 3361.9505

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2019 PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 02/2019

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP **CONVOCA** os candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 02/2019** por meio de apresentação de currículo do dia 3 a 5 de maio de 2019, homologado em 10 de junho de 2019, **CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecerem sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça Rio Branco nº 86 - Centro, para apresentarem os documentos e habilitações tomarem posse em seus respectivos cargos, a saber:

Cargo/Emprego – ENFERMEIRO	
<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato Aprovado</u>
7º	Nelma Marta dos Santos

O não comparecimento no prazo de dez (10) dias contados da data desta publicação implicará na desistência do classificado, podendo a **PREFEITURA** convocar imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Monte Azul Paulista, 19 de Setembro de 2019

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DE MONTE AZUL PAULISTA



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – CEP 14730-000
CNPJ: 52.942.380/0001-87 - Telefone (17) 3361.9505

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2019 CONCURSO 01/2015

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Público 01/2015** realizado nos dias 14 e 21 de junho de 2015, homologado em 05 de agosto de 2015, **CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça Rio Branco nº 86 - Centro, para apresentarem os documentos e habilitações e tomarem posse em seus respectivos cargos, a saber:



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2198 de 13 de Setembro de 2.019.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

anulação parcial das seguintes dotações;

Entidade: **02 - PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: **00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: **15 - URBANISMO**

Subfunção: **452 - Serviços Urbanos**

Programa: **0046 - Serviços Urbanos**

Atividade: **1012 - Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais**

4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 30.804,61

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Setembro de 2.019.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 13 de Setembro de 2.019.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Prefeito do Município.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000
CNPJ: 52.942.380/0001-87 - Telefone (17) 3361.9505

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2019
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 02/2019**

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista -
CONVOCA os candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 02/2019** por meio de apresentação de currículo.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2015
CONCURSO 01/2015**

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista SP, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Público 01/2015** realizado nos dias 14 e 21 de junho de 2015, homologado em 05 de agosto de 2015, **CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça Rio Branco nº 86 Centro, para apresentarem os documentos e habilitação e tomarem posse em seus respectivos cargos, a saber:

Cargo/Emprego - AUXILIAR DE CRECHE	
Classificação	Nome do Candidato Aprovado
50ª	JOSIANE APARECIDA NUNES TASSO
51ª	BRUNA APARECIDA FARIA

O não comparecimento no prazo de dez (10) dias contados da data desta publicação implicará na desistência do classificado, podendo a **PREFEITURA** convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Monte Azul Paulista, 18 de Setembro de 2019

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DE MONTE AZUL PAULISTA**